



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO
ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO, E DO
OUTRO, A EMPRESA MR.D. PAIVA
COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, representada pelo Sra. Secretária **ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG n. 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF n. 624.984.522-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MR.D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.600.520/0001-99, com sede na Rua México nº 1657, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Marcos Roberto Dantas Paiva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 556.785/SSP/RO e CPF nº 606.108.162-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **Edital nº 130/2020/SML/2020**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 23.00043/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO) COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2020/SML/2020 e anexos**, para atender à Contratante.

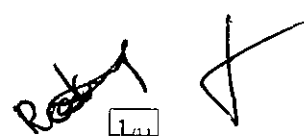
Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 23.00043/2020, em especial:

- a) **Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2020/SML/2020 e anexos, fls. 179-222;**
- b) **Proposta da CONTRATADA, fls. 230.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.


Lm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do pretense contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na

Porto Velho

2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZOS

7.1. Prazo de execução dos serviços:

7.1.1. Lavagem Simples: 02 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

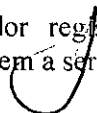
7.1.2. Lavagem Completas: 03 horas após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

7.1.3. Polimento: 01 hora após a entrega do veículo no estabelecimento da contratada em horário comercial.

7.2. Forma de Execução:

7.2.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA.

7.2.2. Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motoristas autorizados pela SEMESC, com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.




2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

7.2.3. A CONTRATADA deverá atestar na requisição emitida pela SEMESC o dia e hora do recebimento dos veículos, e realizar os serviços conforme as especificações descritas no **subitem 5.3** deste instrumento.

7.3. Especificações dos serviços:

7.3.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos às peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos;

a) Lavagem de Veículos Simples: Entende-se que é lavagem simples procedida na parte interna e externa dos veículos, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva), incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus.

b) Lavagem de Veículos Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo, a sua limpeza inferior externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aro, telas, faróis e onde se for possível o alcance dos pontos desejados, passagem de silicone nas partes emborrachadas, vinílicas ou plásticas externa do veículo, passagem de glicerina nos pneus; aspirar bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto.

c) Polimento: Deverá ser efetivado com a utilização de cera à base de silicone, que será passada em toda a pintura externa, utilizando-se bucha par espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com uma bucha limpa, após a secagem:

7.4. Critérios de Recebimento

7.4.1. Recebimento provisório:

a) O serviço será recebido provisoriamente por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidades, fixará prazo para correção;

b) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade;

7.4.2. Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do futuro contrato e será caracterizado pela expedição do termo de recebimento e da certificação da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA;

b) A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4.3. O recebimento dos veículos será realizado pelo condutor do veículo, onde será supervisionado e testado para fins de aceitação, o mesmo anotará em um formulário próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las;

7.4.4. Caso o veículo não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como, não atenda as especificações do instrumento, o mesmo será devolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

7.4.5. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

7.4.6. Dar ciência a SEMESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

7.4.7. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

7.4.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEMESC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

7.4.9. A ausência ou omissão da fiscalização da SEMESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, conforme Nota de Empenho nº 406/2021, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) assim detalhado:

Projeto/ Atividade: 23.01.04.122.192.2.615

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.000

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

9.2. Empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidades adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE;

9.3. Utilizar produtos que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), e outros;

9.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, conforme dispõe na IN nº 01/2010, bem como, o Decreto Presidencial nº 5.940/06, no que couber.

9.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

9.6. Observar a Resolução CONAMA nº 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

9.8. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.



5...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

9.9. Dar ciência a SEMESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como, assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a SEMESC.

9.11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

9.12. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

9.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEMESC, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

9.14. A ausência ou omissão da fiscalização da SEMESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

9.15. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo.

9.17. As instalações da CONTRATADA deverão ser no Município de Porto Velho/RO.

9.18. Deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação**, expedida pelo órgão competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Fornecerá as informações sobre a quantidade, modelo dos veículos pertencentes a frota oficial da contratante.

10.4. Promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, por servidores devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia–AROM, e nos termos do artigo 67, da Lei n.º 8.666/1993, comunicando à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.5. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

10.6. Comunicar imediatamente à Contratada, quaisquer anormalidades apresentadas nos serviços prestados pela, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.

10.7. Recusar os recebimentos dos veículos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento.

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

10.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

10.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

10.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo a correção dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.13. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

10.14. Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento.

10.15. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas.

10.16. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta *on-line* à certidão negativa de débitos, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, bem como, trabalhistas.

10.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

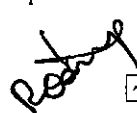
11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

 
7...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

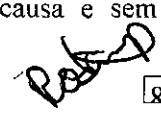
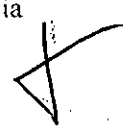
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

 
R. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 005/PGM/2021 – PROCESSO N.º 23.00043-00/2020

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

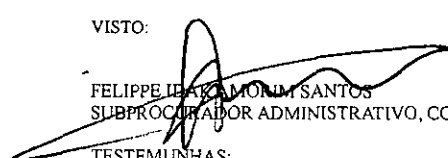
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, RO, 25 de fevereiro de 2021.


ROSINEIDE KEMPIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E
CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC


MARCOS ROBERTO DANTAS PAIVA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:


FELIPE IBARRA MONIZ SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Simone de Pimentel*
CPF Nº: *92465528220*
RG Nº: *950119-20*

NOME: *Jaqueline C. Frogo Santos*
CPF Nº: *205.434.51208*
RG Nº:

Jaqueline Conceição Frogo Santos
Gerente da Divisão de Controle
e Análise Processual - DCA
Matrícula 1000121

10